



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2014
DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o Município de Pedra Preta a outorgar a Concessão da construção e exploração de Abatedouro Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, Estado de Mato Grosso, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Preta – MT, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Esta Lei Complementar define os critérios para concessão da construção e exploração de Abatedouro Municipal, observadas as disposições das Leis Federais números 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, bem como o disposto nos artigos. 9º, VI, e 81, Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do município de Pedra Preta, autorizado a firmar, mediante licitação pública na modalidade de Concorrência, Contrato de Concessão Pública, precedida de obra, com objetivo de construir, administrar e explorar comercialmente o Abatedouro Municipal.

§ 1º - A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias a serem implantadas no local designado pelo poder público cujo terreno será disponibilizado mediante Cessão de Direito Real de Uso, e deverá obedecer ao projeto elaborado pela prefeitura municipal, incluindo a operação comercial e manutenção do Abatedouro Municipal acima referido, durante o prazo da concessão, na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública próprio, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

§2º - O edital de licitação deverá atender, obrigatoriamente, os seguintes critérios:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

I – Caracterização de seu objeto e prazo para conclusão da obra de construção do Abatedouro Municipal e início da sua exploração;

II – Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações, do Poder Concedente e da Concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de regras para eventual renovação da concessão;

III - A tarifa de abate será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no edital e no contrato;

IV - Os direitos e deveres dos usuários do Abatedouro Municipal;

V - A forma de fiscalização dos métodos e práticas do uso do Abatedouro Municipal, inclusive quanto à manutenção adequada de suas instalações, com a indicação dos órgãos competentes para fiscalizá-la.

Art. 3º. A concessionária terá como receita a provinda da tarifa de abate, e se responsabilizará pelos encargos de toda natureza, decorrentes da exploração da atividade inerente ao Abatedouro Municipal, bem com da manutenção e conservação do prédio construído.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Concedente baixará regulamento disciplinando a exploração e funcionamento do Abatedouro Municipal, que servirá inclusive de apêndice ao processo licitatório e do futuro contrato de concessão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam – se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 624/2011.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA